



LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017

Dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Paraty, institui plano de Carreira e Vencimentos, Regimento Interno Disciplinar e dá outras providências.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LIVRO I

Plano de Cargos e Vencimentos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Regime Jurídico da carreira da Guarda Municipal de Paraty, estabelecendo sua estrutura, quadro de pessoal e funcionamento.

Parágrafo Único – A Guarda municipal será regida também pelo disposto na Lei 13022/2014.

Art.2º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Art. 3º O Regime Jurídico, para efeito desta Lei Complementar, é o conjunto de direitos e deveres, proibições constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares entre o Município e os ocupantes de cargo da carreira da Guarda Municipal de Paraty.



Art. 4º Cabe aos ocupantes de cargo e carreira da Guarda Municipal de Paraty; instituição hierarquizada, armada e uniformizada, cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

Capítulo II

Da Estrutura do Plano de Carreira e Vencimento

Art. 5º A Guarda Municipal de Paraty é formada por cargos de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissão regidos pelas Leis vigentes no município, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paraty e pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão a que se refere o “caput” são os relacionados nos Quadros 1 e 2 do Anexo I.

Art. 6º A escala hierárquica da Guarda Municipal é estabelecida em 5 (cinco) graduações hierárquicas, escalonadas da classe inicial à 1ª (primeira) classe conforme Anexo II.

§ 1º A progressão de uma graduação hierárquica para outra dar-se-á para os servidores que cumprirem os critérios agrupados que compreenderão:

I – cumprir o período de efetivo exercício na graduação anterior;

II – estar classificado com, no mínimo, comportamento bom;

III – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV – não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo ou por crime contra a administração pública.

§ 2º O servidor durante o período de estágio probatório deverá permanecer na graduação hierárquica denominada 3ª classe.

§ 3º Ao término do período de estágio probatório cumprido nos termos do art. 9º, o servidor será automaticamente enquadrado na referência inicial da 2ª (segunda) classe.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos publicarão no sítio da Prefeitura Municipal de Paraty na Rede Mundial de Computadores – INTERNET a relação dos servidores aptos para a progressão na escala hierárquica.



Parágrafo único. Caberá recurso administrativo a classificação que deverá ser protocolada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação e que deverá ser respondido em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 8º É parte integrante desta Lei, o Anexo III contendo a descrição das atividades de cada graduação hierárquica dos cargos de provimento efetivo constantes do Quadro 1 do Anexo I, assim como os requisitos de provimento e os requisitos de progressão na escala hierárquica da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os requisitos de nomeação dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo IV.

Art. 9º Durante o período entre a progressão de uma graduação hierárquica para outra, o servidor da Guarda Municipal de Paraty fará jus a progressão por tempo de serviço.

§ 1º A progressão por tempo de serviço será aplicada a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício contados à partir do término do estágio probatório.

§ 2º Os servidores da Guarda Municipal de Paraty que encontram-se em período de estágio probatório não farão jus a progressão tratada neste artigo.

Capítulo III

Das Competências

Art. 10 A Guarda Municipal de Paraty, órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tem por finalidade cumprir o dispositivo no inciso I do art. 23, no parágrafo 8º do art. 144, e no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: A Guarda Municipal destina-se a atuar como órgão complementar de segurança pública.

Art. 11 Compete à Guarda Municipal de Paraty, além das já previstas na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

I - promover a proteção dos bens, instalações e serviços municipais através da:

a) vigilância interna e externa dos próprios públicos municipais em geral;



b) fiscalização da adequada utilização dos parques, praias, jardins, praças, cemitérios, mercados, feiras-livres, museus, bibliotecas e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;

II - atuar no auxílio ao público em geral junto aos próprios públicos municipais;

III – participar, de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;

IV – atender à população:

a) nas atividades de assistência social em geral, inclusive aquelas voltadas para a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de necessidades especiais;

b) quando da ocorrência de quaisquer sinistros ou eventos danosos, em auxílio à coordenação da defesa civil e demais autoridades competentes;

V – promover a vigilância:

a) de logradouros públicos, mediante o policiamento diurno e noturno do Município em caráter supletivo;

b) das áreas de preservação do patrimônio natural, ecológico, paisagístico, histórico e cultural do Município, bem como da proteção e preservação do meio ambiente e da defesa da fauna e da flora;

VI – garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, em especial nos serviços ligados às áreas de:

a) educação;

b) saúde pública;

c) transporte coletivo;

d) arrecadação tributária;

e) meio ambiente;

f) trânsito;

g) urbanismo; e,

h) demais órgãos oficiais;

VII – colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;



VIII - executar o patrulhamento escolar, bem como auxiliar estudantes na travessia de vias e logradouros públicos;

IX – promover a fiscalização do trânsito, realizando, inclusive, as autuações necessárias, através da aplicação de autos de imposição de infração nas vias públicas, dentro de sua competência, nos termos e condições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

X – outros não previstos e que lhes venham a ser atribuídos por legislação especial ou, ainda, determinados pelo respectivo Comando, respeitadas as normas adequadas;

Parágrafo único. Incumbirá, ainda, à Guarda Municipal:

a) coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de obter e oferecer auxílio recíproco; e,

b) colaborar com os órgãos federais e estaduais competentes para a preservação da segurança interna, quando solicitada, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Na execução dos serviços, os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão fazer uso de arma de fogo, permitida pela legislação brasileira, e armamento não letal, regulamentado pelo Comando da Corporação, quando no exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV

Da Admissão

Art. 12 A admissão para a carreira de Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em edital, para cargo de Guarda Municipal 3ª classe, sob este regime jurídico previsto por esta Lei Complementar.

Art. 13 São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal;

I – nacionalidade brasileira

II – gozo de direitos políticos

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – a boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;



- V – ser devidamente habilitado para condução de veículos, no mínimo, nas categorias A;
- VI – possuir escolaridade mínima de Nível Médio Completo;
- VII – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VIII – possuir aptidão mental para exercício de arma de fogo;
- IX – inscrição no cadastro de pessoas físicas
- X – não possuir antecedentes criminais;
- XI – não ser usuário de substâncias proibidas por lei;
- XII – possuir boa conduta social e moral.

Art. 14 O concurso público será realizado em 3 (três) etapas:

I - de provas e títulos;

II - de teste de aptidão física, avaliação psicológica e investigação social;

III – de curso de formação para admissão no quadro de pessoal da Guarda Municipal nos termos do inciso I do art. 19.

§ 1º O teste de aptidão física apenas poderá ser realizado com a apresentação de laudo médico que descreva as condições físicas do candidato e o considere apto para a sua realização.

§ 2º Serão de caráter eliminatório o teste de aptidão física, a investigação social e avaliação psicológica, já o curso de formação para admissão no quadro de pessoal da Guarda Municipal será de caráter classificatório e eliminatório.

§ 3º O laudo médico exigido no § 1º não substitui o exame de aptidão para o exercício do cargo.

Capítulo V

Do Estágio Probatório

Art. 15 O estágio probatório será realizado nos termos das leis que rege os funcionários público do município de Paraty - RJ.

Art. 16 Para fins da avaliação de desempenho de que tratam as legislações pertinentes, o servidor admitido para o quadro de pessoal da Guarda Municipal será avaliado também nos seguintes fatores:



I - subordinação;

II - conduta moral compatível com as atribuições do cargo;

III – conduta profissional compatível com as atribuições do cargo;

IV – não ter praticado infração disciplinar classificada como de natureza média ou grave nos termos do LIVRO II desta lei;

V - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A descrição dos fatores constantes dos incisos I, II e III do caput será realizada na Ficha de Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal e será instituída através de Decreto do Prefeito Municipal.

Capítulo VI

Do Centro de Formação e Ensino

Art. 17 Fica criado o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal destinado a promover cursos de formação para admissão, para progressão funcional, para especialização e de requalificação profissional.

Art. 18 O Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal deverá promover pesquisas e metodologias para a formação educacional dos servidores da Guarda Municipal executar o controle e a avaliação do processo e da metodologia pedagógica de formação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos educacionais, a Administração poderá firmar convênios de cooperação ou contratar instituições especializadas para o suporte técnico-pedagógico e promoção de cursos, seminários e palestras em conjunto com o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

Art. 19 Os cursos de formação promovidos pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal terão a seguinte carga horária:

I – curso de formação para admissão, 476 (quatrocentas e setenta e seis) horas;

II – curso de formação para progressão funcional para Guarda Municipal 2ª Classe, Guarda Municipal 1ª Classe e Guarda Municipal Subinspetor, 100 (cem) horas;

III – curso de formação para progressão funcional para Guarda Municipal Inspetor, 150 (cento e cinquenta) horas;



§ 1º As cargas horárias dos cursos descritas no “caput” são obrigatórias e mínimas, podendo ser ampliadas caso exista necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º Na carga horária do curso de formação para admissão está previsto estágio profissional com avaliação de caráter eliminatório, que consiste na avaliação do servidor no desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo.

§ 3º A avaliação de que trata o § 2º deverá ser relatada em formulário específico elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública com base em critérios determinados pelo Comando Geral com base na situação-problema e o contexto a que cada participante for submetido.

§ 4º Os cursos de formação de que trata o “caput” terão validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação dos aprovados.

Art. 20 A grade curricular dos cursos de formação de que trata o art. 19 serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo único. A grade curricular do curso de formação para admissão terá como base a Matriz Curricular Nacional editada pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 21 O participante do curso de formação para admissão deverá:

- I – usar uniforme específico à graduação em que se encontra, fornecido pela Guarda Municipal;
- II – portar, permanentemente, crachá provisório emitido pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Durante o período o curso de formação para admissão, o participante receberá a denominação de “ALUNO GM”.

Art. 22 Será considerado aprovado nos cursos de formação constantes do art. 20 o participante ou servidor que:

- I – apresentar nota final igual ou superior à 7 (sete);
- II – não apresentar nota igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;
- III – ter frequência presencial de 100 % (cem por cento);



IV – ter conceito, no mínimo normal, na avaliação do estágio profissional.

§ 1º O participante ou servidor que ao final do curso de formação apresentar nota final igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete) e cumprir os requisitos constantes dos incisos II, III e IV, serão submetidos a curso de revisão geral com grade curricular de todas as disciplinas cursadas e avaliação final.

§ 2º A nota final para aprovação no curso de revisão geral deverá ser igual ou superior à média 7 (sete).

§ 3º A carga horária do curso de revisão geral será definida pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, ouvido o Comando Geral e o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

§ 4º A frequência presencial de que trata o inciso III do caput será calculada levando em consideração o que dispuser as leis que trata este tema.

Capítulo VII

Do Enquadramento

Art. 23 Na publicação desta Lei, os servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal que não estiverem no período de estágio probatório nos termos do art. 9º, serão enquadrados na graduação hierárquica de Guarda Municipal correspondente ao seu tempo de efetivo exercício apurado conforme dispuser as leis.

Capítulo VIII

Do Vencimento, das Vantagens e das Recompensas Funcionais

Art. 24 A Tabela de Vencimentos, das Vantagens e Recompensas Funcionais dos cargos de provimento efetivo será definido por Lei Complementar.

Capítulo IX

Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 25 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal.



Art. 26 São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

- I – o respeito à dignidade humana;
- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V – o respeito à coisa pública.

Art. 27 As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 28 Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição ou da Administração deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente e se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes nos termos das leis vigentes

§ 2º Ficará a critério do Comando Geral da Guarda Municipal encaminhar o servidor reincidente em transgressões de natureza leve que não sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ao Centro de Formação e Ensino para participar de programa de requalificação profissional.

Art. 29 São deveres do servidor da Guarda Municipal, além dos demais aqui enumerados, os contidos nas leis vigentes do município.

Capítulo X

Do Comportamento

Art. 30 Ao ingressar no quadro de pessoal da Guarda Municipal, o servidor será classificado no comportamento estabelecido no inciso II do art. 31.



Parágrafo único. Os atuais integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal serão classificados no comportamento correspondente a sua conduta transcrita no seu assentamento individual.

Art. 31 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal será considerado:

- I – excelente, quando nos últimos 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- II – bom, quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
- III – regular, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido 1 (uma) pena de suspensão;
- IV – insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido 2 (duas) penas de suspensão;
- V- mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão, acima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Para reclassificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão e 2 (duas) repreensões a 1 (uma) suspensão.

§ 2º A reclassificação de comportamento dar-se á, anualmente, ex-officio, por ato do Comandante Geral da Guarda Municipal, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos.

§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal será considerado para:

- I – a finalidade estabelecida no inciso I do art. 75 e no inciso I do art. 76 do LIVRO II, desta lei.
- II – indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;
- III – submissão à participação em programa de requalificação profissional no Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal de Paraty, nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput”, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 10 (dez) dias e nos incisos I e II a critério do Comandante Geral.

Art. 32 O Comandante Geral da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Publica.

§ 1º Os critérios de avaliação terão por base a aplicação do disposto nesta Lei.



§ 2º A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações cometidas e punidas, à tipificação e as sanções correspondentes, o cargo ocupado pelo infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

Art. 33 O ato do Comandante Geral da Guarda Municipal que reclassificar os integrantes da corporação caberá recurso de reclassificação do comportamento dirigido ao Corregedor Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

Capítulo XI

Do Comando da Guarda Municipal

Art. 34 O Comando da Guarda Municipal será formado por cargos em comissão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei 13022/14

Art. 35 A Guarda Municipal tem a seguinte estrutura organizacional;

- I- Comando da Guarda Municipal;
- II- Sub-Comando da Guarda Municipal;
- III- Corregedoria da Guarda Municipal;
- IV- Seção de Operações;
- V- Seção de Formação e Ensino;
- VI- Seção de Trânsito;
- VII- Seção de Gestão administrativa.

Art. 36 Compõem o Comando da Guarda Municipal

- I- Comandante da Guarda Municipal;
- II- Sub-Comandante da Guarda Municipal;
- III- Corregedor Geral da Guarda Municipal;
- IV- Chefe da Seção de Operações;
- V- Chefe da Seção de Gestão Administrativa;
- VI- Chefe da Seção de Formação e Ensino;



VII- Chefe da Seção de Trânsito.

Capítulo XI

Da Corregedoria Geral

Art. 37 Fica criada, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, a Corregedoria Geral da Guarda Municipal tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas à integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Municipal.

Art. 38 O Corregedor é o responsável pela investigação das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal no exercício ou não, dando ciência dos fatos ao Comandante, e a ele compete:

- I – apurar as denúncias e reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria Geral do Município ou qualquer outro meio.
- II – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, na forma estabelecida nas leis e regulamentos;
- III – realizar visitas de inspeção e correição extraordinária em qualquer unidade ou posto da Guarda Municipal, mediante aviso prévio ao Comandante;
- IV – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal de Paraty, dando andamento às representações e denúncias cuidando para competente e integral conclusão;
- V – instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;



VI – requisitar informações ou avocar processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

VII – acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis.

VIII – decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

IX – promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o serviço de chefias, bem como dos membros efetivos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

X – encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal às denúncias reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

XI – encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;

XII – julgar os pedidos de reconsiderações dentro de sua competência;

§ 1º - O processo administrativo disciplinar, no âmbito da Guarda Municipal, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação que não detenham Cargos de Comissão ou Função Gratificada, que será presidida pelo Corregedor que nomeará os membros que integrarão a sindicância e os processos administrativos disciplinar, sendo que um dos membros deverá ser superior hierárquico do investigado.

§ 2º - Aplicar-se-á aos membros da Comissão as causas de impedimento e suspeição, previstas no Código de Processo Civil Brasileiro;

§ 3º - No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;

§ 4º - Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Comandante, o afastamento preventivo do investigado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.



§ 5º - O Processo administrativo disciplinar será remetido ao Comandante da Guarda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, que proferirá sua decisão final, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 6º Da decisão final do Comandante, caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município;

§ 6º-Não caberá recurso da decisão do Senhor Prefeito;

§ 7º -O Corregedor e o Comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

§ 9º - Aplicam-se neste artigo as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paraty no que tange aos casos omissos ao Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Guarda Municipal;

Art. 39 A Corregedoria da Guarda Municipal será composta pelos seguintes membros:

I – um Corregedor Geral

II – dois membros

III – um secretário

Capítulo XII

Das Atribuições dos Cargos de Comandante

Art. 40 O Comandante é o responsável pelos setores da Guarda Municipal além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, compete-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I – Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente.

II – ter iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

III – esforçar-se para que seus subordinados façam cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, dentro ou fora da corporação pelas normas da mais severa moral;



- IV – imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;
- V – cuidar para que os ocupantes de funções de comando sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;
- VI – conhecer bem seus comandados;
- VII – providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada.
- VIII – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;
- IX – nomear e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- X – realizar movimentações interna de pessoal objetivando melhor convivência de serviço;
- XI – estabelecer Normas Gerais de atuação da Guarda Municipal;
- XII – conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;
- XIII – manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes às suas vidas na Guarda Municipal;
- XIV – despachar ou informar com presteza os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;
- XV – providenciar a documentação necessária e mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Guarda Municipal;
- XVI – promover e homologar cursos de Capacitação da Guarda Municipal, necessários a sua atuação profissional;
- XVII – representar a Guarda Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça.
- XVIII – promover os atos comemorativos alusivos a corporação;
- XIX – responsabilizar-se pelo patrimônio da corporação, principalmente armamentos e artefatos;
- XX – promover o teste físico anual dos membros da Guarda Municipal;
- XXI – elaborar e submeter a aprovação da Secretaria de Segurança e Ordem Pública o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.
- XXII – elaborar e submeter a aprovação da Secretaria de Segurança e Ordem Pública a Diretriz de Ensino da Guarda Municipal;



- XXIII – promover a integração da corporação, com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;
- XXIV – designar entre os ocupantes das funções de comando membro para exercer as relações públicas da corporação;
- XXV – realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos membros da Guarda Municipal;
- XXVI- recorrer junto a órgãos que possuem membros da Guarda Municipal trabalhando, informação a cerca do desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;
- XXVII – encaminhar representação a Corregedoria da Guarda Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude in adequada por parte de membro da Guarda Municipal;
- XXXVIII – Subordinar-se as determinações diretas da Secretaria de Segurança e Ordem Pública;
- XXIX – aplicar penalidade na forma prevista em Lei.

Capítulo XIII

Das Atribuições dos Cargos de Sub-Comandante

Art. 41 Ao Sub-Comandante compete, além das atribuições e deveres estabelecidos em regulamento, substituir o Comandante em suas ausências legais, e o seguinte:

- I – o Sub-Comandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Instituição, seu intermediário na expedição de todas às ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais.
- II – levar ao conhecimento do Comandante verbalmente ou por escrito, informações e documentos que dependam da decisão deste.
- III – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja presenciado por iniciativa própria.
- IV - velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos membros da Instituição;
- V – finalizar, orientar e avaliar os Chefes de Departamentos, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho do Comandante da Guarda Municipal;



VI – executar funções delegadas pelo Comandante da Guarda Municipal, quando este estiver presente, agindo de forma integrada com este, trabalhando de acordo com a filosofia adotada na busca dos objetivos e anseios da corporação;

VII – promover a integração dos membros da Guarda Municipal na formação do espírito corporativo;

VIII – atuar nas relações públicas da corporação junto a comunidade;

IX – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

Capítulo XIV

Das Atribuições do Cargo de Chefe de Operações

Art. 42 O Chefe da Seção de Operações da Guarda Municipal é o responsável pela coordenação, execução e fiscalização das ordens do Comandante relativas às operações da Guarda Municipal, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – levar ao conhecimento do Comandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências;

II – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

III – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e Sub-Comandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

IV – zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;

V – organizar os relatórios diários de todos os setores da Guarda Municipal;

VI – representar o Comandante em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal, na ausência, impedimento deste e do Sub-Comandante, ou ainda quando for designado;

VII – executar serviços de controle de trânsito de veículos nas áreas da Prefeitura ou em locais de eventos oficiais, previamente programado;

VIII – coordenar as atividades de proteção dos bens pertencentes ao município;



- IX – empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento dos que necessitam dos seus serviços.
- X – solicitar a Seção de Ensino sempre que necessário, a atualização de conhecimento técnico e de conhecimento físico do seu pessoal;
- XI – atuar em consonância com a Seção de Formação e Ensino;
- XII – solicitar a Seção Administrativa o apoio logístico necessário ao desempenho das atividades;
- XIII – solicitar a Seção Administrativa o fornecimento de veículos para transportar o seu pessoal;
- XIV – elaborar relatórios mensais e anuais, relativos as suas atividades;
- XV – organizar e fiscalizar a execução do boletim do comando, relatórios, livros de parte diária e estatísticas;
- XVI – encaminhar ao comandante todas as alterações e informações referentes ao serviço.
- XVII – intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina e ao serviços gerais;
- XVIII – auxiliar o comandante da Guarda Municipal, fazendo com que os serviços operacionais sejam realmente executados e suas ordens cumpridas;
- XIX – fiscalizar para que seus comandados se apresentem com correção e asseio;
- XX – participar das revistas diárias, para transmitir novas ordens ou instruções, comentando as ocorrências atendidas;
- XXI – fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar às suas atividades e ao público em geral;
- XXII – zelar pela conduta disciplinar dos seus comandados, mantendo-os instruídos quanto às prescrições disciplinares regulamentares da corporação, com auxílio da Seção de Formação e Ensino;
- XXIII – escalar o pessoal para os serviços operacionais, observando as prioridades estabelecidas no plano de operações ou ordem de operação;
- XXIV – submeter todos os seus comandados ao mesmo critério de escala de serviço, mesmo aqueles que, com colaboração, auxiliem nas horas de folga, nas atividades não operacionais da Guarda Municipal;
- XXV – manter a maior operacionalidade possível, assumindo como encargo pessoal as tarefas administrativas da sua Chefia;



XXVI – comunicar ao Comandante da Guarda Municipal os fatos contrários à disciplina e os que lhe pareçam merecer recompensa.

XXVII – esclarecer, em documento, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;

XXVIII – primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;

XXIX – cumprir rigorosamente os horários previstos na escala de serviço

XXX – não exercer função estranha à filosofia de trabalho da Guarda Municipal;

XXXI – não permitir o uso de violência e força física desnecessária e manter seus subordinados instruídos a respeito;

XXXII – providenciar a correta escritura da Chefia de Operações como:

partes ;

relatórios;

ocorrências;

apresentação;

diretrizes de patrulhamento;

estatística.

XXXIII – comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;

XXXIV – controlar as medidas de conservação e limpeza da viatura da Guarda Municipal, ou qualquer outro meio, para que seja usada exclusivamente em serviço de patrulhamento e prestação de socorros, apurando a responsabilidade pelo seu uso indevido;

XXXV – controlar as medidas de conservação e limpeza da viatura da Guarda Municipal, bem com o consumo de combustível e lubrificantes;

XXXVI – providenciar a manutenção de primeiro escalão se possível, a de segundo, conforme instrução;

XXXVII – utilizar os meios de comunicação de que dispuser, exclusivamente no serviço de segurança e prestação de socorro público;

XXXVIII – controlar, distribuir e fiscalizar os armamentos disponíveis na Guarda Municipal e entre seus comandados, para que fiquem na suas posses e responsabilidade, para uso exclusivo em serviço, mantendo a arma devidamente municada em sua capacidade total de alimentação, tão somente durante a execução do serviço;



XXXIX – manter o armamento revisado e limpo, em condições de uso imediato, providenciando, para isso, os necessários concertos, manutenção e reposição.

XL – manter o armamento e a munição não distribuídos, em local seguro, de acordo com as instruções de estocagem deste material;

XLI – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

Capítulo XV

Das Atribuições do Cargo de Chefe de Gestão Administrativa

Art. 43 Ao Chefe da Seção de Gestão Administrativa compete:

I - manter cadastro atualizado de todos os componentes da guarda, bem como controlar a frequência dos mesmos;

II – acompanhar o exercício dos direitos e deveres do pessoal;

III – executar a programação das atividades da administração do pessoal;

IV – registrar os bens patrimoniais da Guarda;

V – colaborar com a Direção na elaboração de proposta orçamentária;

VI – exercer controle, manutenção e fornecimento do material;

VII – organizar e manter atualizado o arquivo de documentação;

VIII – organizar a biblioteca da Guarda.

IX – prestar serviços de transporte necessários ao bom desempenho da Guarda;

X – controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda;

XI – manter os veículos em condições de funcionamento;

XII – executar atividades de protocolo;

XIII – providenciar a execução dos serviços de limpeza das instalações da Guarda;

XIV – elaborar relatórios mensais e anuais relativos às suas atividades;

XV – exercer outras atividades determinadas pelo Comandante da Guarda;

XVI – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e Sub-Comandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

XVII – receber documentação diária interna, mandar protocolá-la;

XVIII – responder pela carga do material distribuído na Guarda Municipal;



- XIX – organizar e manter em dia uma relação nominal dos Guardas Municipais, com os respectivos endereços e telefones;
- XX – organizar e manter em dia, um resumo das ordens internas, de caráter geral, em vigor, o qual deverá ser afixado em quadro mural;
- XXI – organizar e coordenar a matéria que deve ser publicado em boletim cuja execução dirige;
- XXII – organizar as fichas de promoção dos Guardas Municipais, processos de aposentadoria e de concessão de elogio;
- XXIII – auxiliar o Comandante na administração da Guarda Municipal, sendo principal responsável pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas à administração;
- XXIV – executar trabalhos de contabilidade. Escrituração e arquivo que lhe forem distribuídos, ficando responsável pela correção e exatidão dos mesmos;
- XXV – responder pela pesquisa de preço para aquisição de bens da Guarda Municipal;
- XXVI – ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos, e ordens gerais do Comandante, bem como organizar índices dos boletins internos e todos os atos oficiais da Guarda Municipal;
- XXVII – ter uma cópia das escalas de serviço da Guarda Municipal, para publicar em Boletim Informativo e providenciar as devidas alterações;
- XXVIII – elaborar o plano de férias dos integrantes da Guarda Municipal;
- XXIX – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

Capítulo XVI

Das Atribuições do Cargo de Chefe da Seção de Formação e Ensino

Art. 44 Ao Chefe da Seção de Formação e Ensino compete:

- I – programar e ministrar o ensino relativo aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal;
- II – controlar a frequência às aulas e instruções ministradas aos componentes da Guarda quando de caráter obrigatório;
- III – planejar e organizar mediante determinações do Comandante, toda instrução da Guarda Municipal;



- IV – realizar e organizar o arquivamento de toda documentação de instrução, para facilitar as consultas e inspeções;
- V – elaborar e submeter à aprovação do Comandante os documentos de instrução de responsabilidade do mesmo.
- VI – preparar e coordenar os planos de ensino do pessoal recém-incluído, com a elaboração dos demais Departamentos;
- VII – fiscalizar a instrução, por delegação do Comandante, a fim de propor medidas para melhor rendimento da mesma;
- VIII – coordenar as atividades dos responsáveis pelos diversos ramos da instrução, tendo em vista a produção de notas, quadros e outros elementos para a sala de instrução;
- IX – organizar as cerimônias e as paradas em coordenação com os demais chefes;
- X – planejar e organizar os programas de educação física e submetê-los à apreciação do Comandante, de acordo com as prescrições vigentes, bem como os programas para as competições esportivas da Guarda Municipal;
- XI – assistir às sessões de educação física e esportivas, verificando se estão sendo conduzidas de acordo com os programas estabelecidos e fiscalizando tecnicamente o trabalho dos instrutores e monitores, sugerindo ao comando as reuniões necessárias para apreciação sobre execução, o estudo dos programas e organização das sessões.
- XII – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

Capítulo XVII

Das Atribuições do Cargo de Chefe da Seção de Trânsito

Art. 45 Compete ao Chefe de Seção de Trânsito.

- I - Manutenção, monitoramento de consumo de combustível das viaturas do trânsito, concomitantemente com o Chefe da Seção Administrativa;
- II – participação do Chefe da Seção de Trânsito ou servidor designado por ele, para participar da captação de recursos;
- III – intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina dos integrantes do Pelotão de Trânsito e aos serviços de trânsito;



- IV – auxiliar o Comandante da Guarda Municipal, fazendo com que os serviços de trânsito sejam realmente executados e suas ordens cumpridas;
- V – fiscalizar, orientar, e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar às suas atividades e ao público em geral;
- VI – fiscalizar para que seus comandados apresentem-se com correção e asseio, este tanto pessoal como uniformes com seus equipamentos e materiais de trânsito;
- VII – zelar pela boa conduta disciplinar de seus comandados, mantendo-os instruídos quanto às prescrições disciplinares regulamentares da corporação, com auxílio da Chefia de Ensino;
- VIII – escalar pessoal para os serviços de trânsito, de acordo com a Seção Operacional, observando as prioridades estabelecidas no plano de operação ou ordem de operação;
- IX – submeter todos seus comandados ao mesmo critério de escala de serviço, mesmo aqueles que, com colaboração, auxiliem nas horas de folga, nas atividades não operacionais da Guarda Municipal;
- X – manter a maior operacionalidade possível, assumindo como encargo pessoal às tarefas administrativas de sua Seção;
- XI – comunicar ao Comandante da Guarda Municipal, fatos contrários à disciplina e os que lhes pareçam merecer recompensa;
- XII – informar, em documento, ao Sub-Comandante, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;
- XIII – primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;
- XIV – cumprir rigorosamente os horários previstos na escala de serviço;
- XV – não exercer função estranha à filosofia de trabalho da Guarda Municipal;
- XVI – não permitir o uso de violência e força física desnecessária e manter seus subordinados instruídos;
- XVIII – comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, sob sua responsabilidade, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- XIX zelar pelo correto uso das viaturas de trânsito, apurando responsabilidade pelo seu uso indevido;
- XX – utilizar os meios de comunicação de que dispor, exclusivamente no serviço de segurança e de prestação de socorro público;



Capítulo XVIII

Das Disposições Gerais

Art. 46 A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo estabelecido o horário de trabalho conforme a necessidade do serviço e determinações do comandante da Guarda Municipal.

§ 1º A escala mensal de que trata o “caput” será instituída através de Boletim Interno do Comando Geral da Guarda até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a sua vigência.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ligados a Guarda Municipal deverão cumprir jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação integral e exclusiva.

Art. 47 Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Municipal competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de copias reprográficas ou qualquer outro meio de reprodução referente a sindicâncias ou processos administrativos disciplinares ou não, que esteja em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Art. 48 Fica atribuída a todos os Guardas Municipais as funções de Fiscais de Posturas Municipais, devendo seguir o Código de Posturas Municipal para atuar de forma a notificar, autuar e apreender mercadorias, além de outras determinações previstas no referido código.

Art. 49 Os autos de infração previstos no Art. 48, deverão ser confirmados obrigatoriamente pelo Secretário de Segurança e Ordem Pública Municipal ou pelo Comandante da Guarda Municipal para a sua validade.

LIVRO II

Regimento Interno Disciplinar da Guarda Municipal

CAPÍTULO I

Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art. 50 Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos no LIVRO I desta Lei Complementar e da Lei Federal nº 13022/2014 Estatuto Geral dos Guardas Municipais.



Art. 51 As infrações disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I – Leves;
- II – Médias;
- III - Graves.

Art. 52 São infrações disciplinares de natureza leve:

- I – deixar de comunicar ao superior hierárquico, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou ao serviço;
- III – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- IV – deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V – permutar serviço sem comunicar e receber permissão da autoridade competente;
- VI – deixar de se apresentar na sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- VII – demorar-se na apresentação ao superior hierárquico, quando convocado por justo motivo, ainda que fora do horário de trabalho;
- VIII - usar aparelho telefônico ou outro meio de comunicação analógico ou digital de propriedade ou uso da Guarda Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;
- IX – permitir o uso de aparelho telefônico ou outro meio de comunicação analógico ou digital de propriedade ou uso da Guarda Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e o nome de seus usuários;
- X – usar termos de gíria ou palavras de baixo calão em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- XI - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XII – cantar, assobiar ou fazer ruído em local ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XIII- portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XIV - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé grávidas ou pessoas com crianças de colo, idosos, enfermos, pessoas portadoras de necessidades especiais e autoridades;
- XV – entrar, sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;



- XVI - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XVII - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
- XVIII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- XIX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;
- XX - representar ou requerer sem observar as prescrições regulamentares, em especial as contidas no regimento jurídico dos funcionários público do município de Paraty - RJ.
- XXI - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;
- XXII - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;
- XXIII - sobrepor os interesses particulares aos da Guarda Municipal e da Administração;
- XXIV - deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família no Departamento de Recursos Humanos e no prontuário específico da Guarda Municipal;
- XXV - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- XXVI - dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;
- XXVII - atrasar sem motivo justificável:
- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - b) a prestação de contas de pagamentos referentes a Guarda Municipal ou outro órgão da Administração;
 - c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
 - d) a entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço;
- XXVIII - trazer a mão no bolso quando uniformizado;
- XXIX - atender ao público demonstrando preferência pessoal;
- XXX - apresentar-se na formatura diária ou em público:
- a) com costeletas, barbas ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais ou adornos (brincos ou outro enfeite);
 - b) com uniforme em desalinho ou desasseado;
 - c) com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume, que não tenha correlação com as atividades desempenhadas;



XXXI - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, iguais, munícipes ou quaisquer outros cidadãos;

XXXII - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape da sua alçada;

XXXIII - alegar desconhecimento de ordens publicadas ou registradas em livro, bem como das normas gerais de ação;

XXXIV - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade;

XXXV - deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências de qualquer natureza;

c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos ou pessoais;

e) as faltas de comparecimento ao serviço;

f) as partes de transgressões;

XXXVI - faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

XXXVII - ponderar ordens ou orientações legais emanadas de superior hierárquico;

XXXVIII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Municipal, não são de sua competência;

XXXIX - interceder de qualquer forma pela liberdade de pessoa detida legalmente por membros da Guarda Municipal ou das Polícias Civil ou Militar;

XL - deixar de apresentar no tempo determinado:

a) para a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XLI - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;

XLII - deixar de comunicar a transgressão da disciplina por membro da Guarda Municipal ou servidor público municipal;

XLIII - ler ou retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;



- XLIV – ausentar-se de sua residência sem comunicar endereço onde possa ser encontrado, nos casos em que estiver escalado de sobreaviso;
- XLV – discutir, estando uniformizado;
- XLVI – deixar de fornecer os dados referentes à sua identidade funcional;
- XLVII - utilizar-se de papel ou formulário oficial, em vigor, para rascunho, anotações ou qualquer fim inadequado;
- XLVIII – deixar o subordinado de cumprimentar superior hierárquico, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
- XLIX – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- L – conduzir veículo da Guarda Municipal sem a devida autorização;
- LI - apresentar comunicação, representação ou queixas destituídas de fundamento ou provas;

Art. 53 São infrações disciplinares de natureza média:

- I – deixar de comunicar ao superior imediato ou em sua ausência, a outro superior hierárquico, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II – maltratar animais ou mantê-los em cativeiro sem observar a legislação específica;
- III – deixar de dar informações em processos, quando for de sua competência;
- IV – encaminhar documento à superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- V – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VI – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deveria encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
- VII – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- VIII – assumir compromisso pela Guarda Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
- IX – sobrepor aos uniformes insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;



- X – entrar ou sair de qualquer unidade da Guarda Municipal ou tentar fazê-lo com arma não letal da corporação ou qualquer outro bem existente na unidade ou local de trabalho sem previa autorização da autoridade competente;
- XI – dirigir veículo da Administração Pública, da Guarda Municipal ou particular com negligência, imprudência ou imperícia;
- XII – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos durante o serviço ou uniformizado, se fora dele;
- XIII – usar termos descorteses, inadequados ou desrespeitosos para com superiores, subordinados, iguais, munícipes ou quaisquer outros cidadãos;
- XIV – deixar de zelar pela economia do material da Administração Pública e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XV – andar armado, com documento de porte legal, estando em trajas civis, sem o cuidado de ocultar a arma;
- XVI – disparar arma não letal por descuido ou sem necessidade;
- XVII - resolver assunto referente ao serviço da Guarda Municipal, à disciplina e ao serviço que escape de sua alçada;
- XVIII - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XIX - apropriar-se de material da Guarda Municipal ou da Administração para uso particular;
- XX - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XXI - negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que necessitam ficar em seu poder;
- XXII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de tornada pública;
- XXIII - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal;
- XXIV - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXV – deixar, por culpa, que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XXVI - deixar a identidade funcional, credencial da Guarda Municipal ou outros documentos que o qualifique profissionalmente com pessoas estranhas à corporação;



- XXVII – entrar, permanecer ou frequentar, ainda que fora do serviço, locais incompatíveis com a função e que contrariem a legislação em vigor e os bons costumes;
- XXVIII - tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda Municipal ou em repartição pública;
- XXIX - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Municipal;
- XXX - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, ou quando o caso exigir sigilo ou sem a devida autorização do Departamento Municipal de Comunicação ou de seu superior hierárquico;
- XXXI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXXII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou retardada a sua execução;
- XXXIII - ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;
- XXXIV - perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má freqüência;
- XXXV - apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- XXXVI - dormir durante as horas de trabalho;
- XXXVII - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Municipal, da Administração Pública, de qualquer servidor público ou cidadão;
- XXXVIII - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez causado por bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer substância química ou natural, trajado civilmente;
- XXXIX - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Guarda Municipal;
- XL - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XLI - fazer propaganda político-partidária nas dependências da Guarda Municipal ou de qualquer outra repartição pública;
- XLII - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios durante o serviço ou uniformizado fora dele;
- XLIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- XLIV - deixar de atender pedido de socorro;
- XLV - omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco dentro das competências da Guarda Municipal;



XLVI - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou qualquer outro valor de pessoa que:

a) trate de interesse na repartição;

b) esteja sujeito a sua fiscalização;

XLVII - evadir-se de escolta ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;

XLVIII - contrariar as regras de trânsito, deixar de controlar os limites de velocidade, salvo quando caracterizar direção emergencial para atendimento de ocorrência;

XLIX - trafegar com bicicleta ou assemelhado, não respeitando a legislação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

L - dirigir motocicleta ou assemelhado, sem os acessórios e demais exigências, bem como em desrespeito às regras que lhe são pertinentes;

LI - dirigir veículo automotor sem estar devidamente habilitado;

LII - solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou outrem, quaisquer vantagens ou benefícios;

LIII - valer-se da sua qualidade de Guarda Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas;

LIV - deixar de entregar à autoridade competente, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas do ocorrido, objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

LV - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;

LVI - utilizar-se do anonimato;

LVII - emprestar, dar, alugar, penhorar ou vender, peças do uniforme ou de equipamento de propriedade da Guarda Municipal, da Administração Pública ou de terceiros, novas ou usadas, sem a permissão necessária;

LVIII - promover desordem;

LIX - tomar parte em reunião preparatória de greve sem a devida autorização ou observação da legislação pertinente;

LX - praticar atos obscenos em lugar público;

LXI - tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

LXII - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXIII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;



LXIV – responder, inadequada ou inconvenientemente, na qualidade de parte, testemunha ou perito;

LXV – revelar, parcialmente, em processo que realize ou como membro de comissão de promoção, de ato apuratório, de transgressão disciplinar, sindicância ou processo administrativo de que faça parte;

LXVI - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos privativos do Comando da Guarda Municipal ou da Administração Pública;

LXVII – valer-se da qualidade de Guarda Municipal para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

LXVIII – fumar durante o serviço nos locais em que tal seja vedado;

LXIX - criticar ato legal praticado por superior hierárquico.

Art. 58 São infrações disciplinares de natureza grave;

I - faltar com a verdade;

II - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever ou para obter licença ou qualquer outra vantagem;

IV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V - deixar de comunicar, a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Guarda Municipal;

VI - dificultar ao servidor da Guarda Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

VII - abandonar o serviço ou posto para o qual tenha sido designado;

VIII - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de naturezas comerciais, industriais ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

IX - usar armamento, munição ou equipamento, não autorizado;

X - fazer disparo de armas de fogo ou assemelhadas sem que haja necessidade ou por descuido, bem como portar ou fazer uso durante o serviço de armamento que não seja regulamentar;



- XI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa ou de outrem;
- XII - maltratar pessoa detida, sob sua custódia, sua guarda, sua tutela ou responsabilidade;
- XIII - contribuir para que pessoas detidas ou presas conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XIV - abrir ou tentar abrir qualquer departamento da Guarda Municipal ou da Administração Pública, sem autorização;
- XV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, munícipes ou quaisquer outros cidadãos, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal os princípios de liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia;
- XVI - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, salvo se comprovada necessidade do serviço;
- XVII - retirar ou tentar retirar, de local sob a responsabilidade da Guarda Municipal objeto, viatura ou animal, sem autorização dos respectivos responsáveis, salvo se comprovada necessidade do serviço;
- XVIII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Administração Pública de forma dolosa;
- XIX - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XX - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de pessoa detida ou presa;
- XXI - referir-se à qualquer pessoa através de expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XXII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXIII - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XXIV - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XXV - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais, às autoridades, aos superiores, iguais ou subordinados, ou atos da Administração Pública;



- XXVI - determinar a execução de serviços não previsto em lei ou regulamento, salvo comprovada necessidade do serviço;
- XXVII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXVIII - violar, alterar ou deixar de preservar local de suspeita ou de ocorrência de crime;
- XXIX - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXX - procurar a parte interessada em ocorrência, para obtenção de vantagem indevida;
- XXXI - deixar de tomar providencias para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXXII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXXIII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal que possam concorrer para comprometer-se a segurança;
- XXXIV - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXXV - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento de fatos;
- XXXVI - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXXVII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXXVIII - participar de gerencia ou administração de empresas bancarias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com a Administração Pública Municipal, sejam por esta subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XXXIX - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
- XL - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XLI - faltar sem motivo justificado ao serviço e as escalas extraordinárias;
- XLII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes ou estimulantes seja artificiais ou naturais, estando de serviço;
- XLIII - apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou estimulantes, sejam artificiais ou naturais, ou fora do serviço nos locais de trabalho e demais setores da Administração Pública;



XLIV - disparar qualquer tipo de arma de fogo, por descuido ou sem necessidade, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XLV - abandono de cargo ou função;

XLVI - ingressar na classificação de mau comportamento durante o período de estágio probatório;

XLVII - não melhorar a classificação de comportamento ou de conduta, no espaço de 2 (dois) anos, o Guarda Municipal, fora do período de estágio probatório, enquadrado na classificação de mau comportamento;

XLVIII - for cometido de incontinência pública e escandalosa ou de vícios de jogos proibidos;

XLIX - usar ou portar entorpecentes, estimulantes ou qualquer substância artificial ou natural de porte e uso ilegal durante o serviço;

L - tentar ou introduzir, de qualquer forma, entorpecentes, estimulantes ou qualquer substância artificial ou natural de porte e uso ilegal em qualquer repartição pública ou facilitar sua introdução;

LI - passar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

LII - utilizar o cargo ou função para obter ou conceder vantagem ilícita para si ou para outrem;

LIII - não ter o devido zelo com veículos, equipamentos e imóveis que lhe estejam confiados.

Capítulo II

Das Penalidades Disciplinares

Art. 54 As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão;

V - cassação de disponibilidade.

Art. 55 As penalidades disciplinares definidas no art. 54 poderão ser abrandadas pela autoridade competente para sua aplicação, levada em consideração as circunstâncias da infração disciplinar e o histórico de comportamento verificado em prontuário do servidor.



Art. 56 Aberto o processo administrativo disciplinar o servidor somente poderá ser exonerado a pedido, após a comprovação de sua inocência ou após o cumprimento da penalidade disciplinar que lhe houver sido imposta.

Seção I

Da Advertência

Art. 57 A advertência, forma mais branda das penalidades disciplinares, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 31 do LIVRO I desta lei.

Parágrafo único Para a aplicação da advertência será utilizado o procedimento sumário nos termos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

Seção II

Da Repreensão

Art. 58 A penalidade disciplinar de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser averbada no prontuário individual do servidor para os efeitos do disposto no art. 31 do LIVRO I desta lei.

Parágrafo único Para a aplicação da repreensão será utilizado o procedimento sumário nos termos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

Seção III

Da Suspensão

Art. 59 A penalidade disciplinar de suspensão, que não excederá, em nenhuma hipótese, a 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média, terá publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser averbado no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. art. 31 do LIVRO I desta lei.



§ 1º A penalidade de suspensão superior a 10 (dez) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa de requalificação profissional.

§ 2º Ficará a critério do Comando Geral da Guarda Municipal encaminhar o servidor suspenso por menos de 10 (dez) dias para participar de programa de requalificação profissional.

Art. 60 Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor, neste caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 59.

§ 2º A multa não poderá exceder à metade do vencimento do servidor infrator e nem perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 61 A penalidade disciplinar de suspensão apenas poderá ser aplicada após a conclusão de processo administrativo disciplinar nos termos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

Seção IV **Da Demissão**

Art. 62 Será aplicada a penalidade disciplinar da demissão nos casos de cometimento de infrações de natureza grave e nos casos definidos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

Parágrafo Único. A penalidade disciplinar de demissão por ineficiência no serviço somente será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 63 A penalidade disciplinar de demissão apenas poderá ser aplicada após a conclusão de processo administrativo disciplinar, realizado pela corregedoria da Guarda Municipal, respeitados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, devendo o ato da demissão ser confirmado pelo Secretário de Segurança e Ordem Pública Municipal.



Seção V

Da Cassação de Disponibilidade

Art. 64 Será cassada a disponibilidade remunerada prevista nos §§ 2º e 3º do art. 41 da Constituição Federal, se ficar provado, através de processo administrativo disciplinar, que o servidor em disponibilidade praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada a pena de demissão.

Capítulo III

Da Remoção Temporária

Art. 65 Nos casos de apuração de infração disciplinar de natureza grave e que possa ensejar a aplicação da pena de demissão, o Comandante da Guarda Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, local ou posto, até a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo de provimento efetivo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

Capítulo IV

Do Afastamento Preventivo

Art. 66 O servidor poderá ser afastado preventivamente, por até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada, inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades ou ainda, em no caso das infrações cometidas sejam deveras grave de forma a repercutir em toda Guarda Municipal.

§ 1º O afastamento preventivo poderá ser aplicado:

I – quando se tratar de sindicância, após a oitiva do servidor intimado para prestar esclarecimentos;

II – quando se tratar de procedimento de investigação da Corregedoria da Guarda Municipal através de denuncia da Ouvidoria do Município, após a oitiva do servidor a ser afastado;



III – quando se tratar de processo administrativo disciplinar de exercício da pretensão punitiva, após citação do indiciado nos termos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

§ 2º Se, após a realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II do § 1º persistirem as condições previstas no caput por ocasião da instauração de processo administrativo disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o afastamento preventivo poderá ser novamente aplicado, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Findo o prazo do afastamento, cessarão os seus efeitos, ainda que o processo administrativo disciplinar não esteja concluído.

Art. 67 Os processos administrativos disciplinares em que ocorra o afastamento preventivo de servidores terão tramitações urgentes e preferenciais, devendo ser concluídos no prazo referente ao de afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Processante providenciará para que os autos dos processos administrativos disciplinares sejam submetidos à apreciação da autoridade competente em até, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes do término do período do afastamento preventivo.

Art. 68 Durante o período do afastamento preventivo, o servidor afastado perceberá seu vencimento integral e perderá as vantagens vinculadas ao exercício do seu cargo.

§ 1º O servidor terá direito:

I – à diferença das parcelas não pagas e à contagem do tempo de serviço relativo ao período do afastamento preventivo, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar à penalidade de advertência ou repreensão;

II - à diferença das parcelas não pagas e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

§ 2º Na decisão final que aplicar pena de suspensão será computado o período de suspensão preventiva, determinando-se os acertos pecuniários cabíveis.



Capítulo V Da Aplicação das Penalidades Disciplinares

Art. 69 Na aplicação da penalidade disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 70 São circunstâncias atenuantes:

- I – estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista no inciso II do art. art. 31 do LIVRO I desta lei.
- II – ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal;
- III – ter cometido a infração para a preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 71 São circunstâncias agravantes:

- I – mau comportamento, conforme disposição prevista no inciso V do art. art. 31 do LIVRO I desta lei.
- II – prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;
- III – reincidência;
- IV – conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;
- V – falta praticada com abuso de autoridade;
- VI – falta praticada perante a presença de superior hierárquico ou subordinado;

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§2º Dá-se o transito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 72 Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.



Art. 73 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Administração Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 74 Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Capítulo VI

Do Cumprimento das Penalidades Disciplinares

Art. 75 A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

Art. 76 Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Art. 77 Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 78 Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 02 de janeiro de 2017.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

Quadro 1 – Cargo de provimento efetivo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		TABELA
	Masc.	Fem.	
Guarda Municipal	95	25	01

Quadro 2 – Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Comandante Geral	01	CC-2
Sub-Comandante	01	CC-3
Corregedor Geral	01	CC-2

ANEXO II

ESCALA HIERÁRQUICA

GRADUAÇÃO	PERCENTUAL	VAGAS
Guarda Municipal 3ª Classe	75%	90
Guarda Municipal 2ª Classe		
Guarda Municipal 1ª Classe		
Guarda Municipal Sub-Inspetor	15%	18
Guarda Municipal Inspetor	10%	12



ANEXO III

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES POR CARGO HIERÁRQUICO DE PROVIMENTO
EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL**

Quanto às atribuições da 3ª classe:

- I – execução de atividade de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;*
- II - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança das pessoas que circulam este espaço;*
- III – preencher o livro de registro diário de ocorrências dos postos fixos;*
- IV – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;*
- V - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;*
- VI - prover a segurança das autoridades municipais;*
- VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;*
- VIII – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;*
- IX - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;*
- X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;*
- XI - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;*
- XII – dirigir as viaturas da Guarda Municipal;*
- XIII – executar outras tarefas correlatas determinada pelo superior imediato.*

Provimento: aprovação em concurso público;

Quanto às atribuições da 2ª classe:

- I – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;*
- II - prover a segurança das autoridades municipais;*
- III - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;*
- IV – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;*



- V - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;*
- VI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;*
- VII - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;*
- VIII - dirigir as viaturas da Guarda Municipal;*
- IX - auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte as escolas e suas imediações;*
- X - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, zelando pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.*
- XI - executar as atividades pertinentes à fiscalização e à orientação do trânsito;*
- XII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no serviço ou que tenha conhecimento;*
- XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

Provimento: Progressão funcional da 3ª classe

*Requisitos: Mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Municipal 3ª classe;
Ensino médio completo;
Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º.*

Quanto às atribuições da 1ª classe:

- I - distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Civis Municipais;*
- II - inspecionar os guardas municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Inspetores;*
- III - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos Municipal de Paraty;*
- IV - prover a segurança das autoridades municipais;*
- V - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;*
- VI - atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;*



- VII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- IX - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- X - assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;
- XI - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.
- XII - executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;
- XIII - executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal;
- XIV - operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbano;
- XV - participar de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;
- XVI - participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XVII - orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;
- XVIII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Municipal;
- XIX - dirigir as viaturas da Guarda Municipal;
- XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: Progressão funcional da 2ª classe

Requisitos: Mínimo de 8 (oito) anos efetivo exercício como Guarda Municipal 2ª classe;

Ensino médio completo;

Carteira nacional de habilitação categoria D;

Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º.



Quanto às atividades de Guarda Municipal Sub-Inspector:

- I - cumprir e fazer as ordens que receber de seus superiores hierárquicos, relatando os incidentes verificados durante o serviço, assim como as providências tomadas;
- II - encaminhar diariamente os relatórios das patrulhas urbanas e ambientais e os registros de ocorrências aos superiores hierárquicos indicados em regulamento;
- III - zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas municipais;
- IV - colocar em formação a Guarda Municipal nos horários pré-determinados para as chamadas diárias, efetuando a chamada dos guardas municipais em serviço no dia;
- V - conhecer suas instruções e transmiti-las aos seus subordinados;
- VI - orientar, supervisionar e executar os serviços de patrulhamento urbano e ambiental e vigilância onde forem determinados;
- VII - manter o registro diário de suas atividades e de seus subordinados através de relatórios oficiais;
- VIII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- IX - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- X - assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;
- XI - supervisionar as operações das câmeras de vídeo monitoramento urbana;
- XII - supervisionar e executar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;
- XIII - orientar e supervisionar os Guardas Municipais dos postos fixos;
- XIV - supervisionar campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XV - intervir em locais de acidentes, incêndios e outros sinistros para prestar auxílio às possíveis vítimas e determinar a preservação dos locais por guarda municipal, isolando a área imediata e mediata do sinistro de maneira conveniente e conforme as instruções técnicas recebidas;
- XVI - dirigir as viaturas da Guarda Municipal.
- XVII - exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Municipal;



XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: Progressão funcional da 1ª Classe;

Requisitos: Mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício como Guarda Municipal 1ª Classe;

Ensino médio completo;

Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º.

Quanto às atividades de Guarda Municipal Inspetor:

I – zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

II - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

III - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IV – coordenar e supervisionar atividades administrativas e operacionais;

V – checar diariamente os guardas municipais e os guardas municipais sub-inspetores em serviço no dia, em formação, no horário pré-determinado, assim como proceder a chamada oral dos mesmos, anotando a presença em lista própria;

VI – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

VII – fiscalizar a utilização do patrimônio destinado à Guarda Municipal e comunicando as eventuais irregularidades encontradas;

VIII – fazer cumprir as escalas de serviço e submeter ao superior hierárquico imediato as eventuais necessidades de alterações;

IX – comandar as equipes em patrulhamento urbano, ambiental e vigilância;

X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;

XI – fiscalizar as operações das câmeras de vídeo-monitoramento urbano;

XII – comandar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;

XIII – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;



XIV – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Municipal;

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: progressão funcional de Sub-Inspetor;

Requisitos: mínimo de 6 (seis) anos de efetivo exercício como Guarda Municipal Sub- Inspetor;

Curso nível médio completo;

Experiência na área de segurança pública;

Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º.



ANEXO IV

REQUISITOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I – Comandante Geral da Guarda Municipal

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal a mais de 05 (cinco) anos de serviço efetivo;

Curso nível médio completo;

Curso técnico de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente;

II – Subcomandante da Guarda Municipal

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal

Curso nível médio completo;

Curso técnico de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente;

III – Corregedor Geral da Guarda Municipal

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal a mais de 08 (oito) anos de serviço efetivo;

Curso superior completo ou curso técnico de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente;

Ser escolhido pelo prefeito dentre os 03 (três) nomes indicados pela Guarda Municipal, por eleição interna;

Terá Mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ERRATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017

Onde se lê...

Artigos: 58,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,
69,70,71,72,73,74,75,76,77 e 78.

Leia-se...repectivamente...

Artigos: 54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,
70,71,72,73,74,75,76,77,78 e 79.

Prefeitura Municipal de Paraty, 11 de abril de 2018.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal